

EM 24/11/05  
Assessoria de Pionário

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 2195/2005

### PROJETO DE LEI Nº

(De autoria do Deputado PEDRO PASSOS)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CESS e CCJ  
Em 28/11/05

*Stamar Pinkino Lima*  
Chefe de Assessoria de Pionário

Dispõe sobre a Política de **SEGURANÇA ALIMENTAR E DEFESA DO CONSUMIDOR** no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criada, nos termos da presente Lei, a Política de Segurança Alimentar e Defesa do Consumidor com a finalidade de viabilizar a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; inspeção, fiscalização e classificação da produção vegetal e outras atividades afins delegadas, de forma a garantir a qualidade, rastreabilidade de origem e sanidade dos alimentos produzidos no âmbito do Distrito Federal.

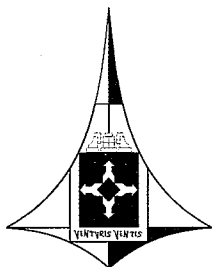
**Art. 2º** Constituem diretrizes para o planejamento da Política de Segurança Alimentar e Defesa do Consumidor:

I – Viabilizar a compatibilização das ações de defesa agropecuária do Distrito Federal com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos local e federal;

II – Garantir a sanidade dos alimentos, e acompanhar os processos de produção, transporte e comercialização, de forma a garantir a qualidade dos alimentos;

III – Promoção de estudos que subsidiem o planejamento na área de defesa agropecuária;

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2195/2005  
Fis. Nº 01



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**IV** – Promoção da integração das ações na área de defesa agropecuária;

**V** – Propor e definir a elaboração de Convênios com o Setor Público e Privado, para a execução de serviços de defesa agropecuária;

**VI** – Promover a capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de defesa agropecuária;

**VII** – Planejar, coordenar, normatizar e executar as ações de preservação, fiscalização dos recursos naturais renováveis: fauna, flora e solo;

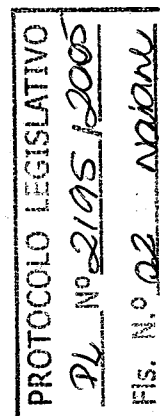
**VIII** – Manter intercâmbio de informações técnicas e científicas com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais que se dediquem às atividades de defesa agropecuária;

**IX** – Apresentar as propostas dos planejamentos e programas anuais e plurianuais de defesa agropecuária, com a ordenação prioritária dos projetos que os integrem e a identificação dos órgãos executores;

**X** – Promover a realização de conferências, simpósios e outros conclaves científicos na área de defesa agropecuária.

**XI** - coordenar o registro e credenciamento de estabelecimentos abatedores de animais, laticinistas e congêneres, de produtores rurais, de empresas leiloeiras de animais, de exposições e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneios leiteiros, sociedades e associações hípcas, rodeios e cavalcadas, haras e clubes de laço, de estabelecimentos confinadores de animais, centrais de coletas de sêmen e embriões, suinocultores, aviculturas e demais estabelecimentos criadores de animais domésticos e silvestres, de estabelecimentos comerciais e industriais que se dedicam à produção e comercialização de produtos para uso na pecuária e agricultura;

**Art. 3º** Fica a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela execução da política de que trata a presente Lei.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ficarão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento vigente.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir a qualidade dos alimentos produzidos e consumidos no Distrito Federal, de forma à possibilitar a qualidade da produção agropecuária.

Com a implementação da presente Lei, tornar-se-á possível a delimitação de competências para uma eficiente fiscalização e orientação quanto às práticas de defesa alimentar e segurança dos alimentos para os consumidores.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**

**AUTOR**

